



TERMO DE REFERÊNCIA

O Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ-MF 28.559.363/0001-80, com sede na Rua Itamarati, S/N, Bairro Novo Horizonte – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68356 - 103, representado neste ato pelo Sr. **Leonardo de Oliveira Cruz**, Secretário Municipal de Educação nomeado pela **portaria nº 035/2023-GP**, resolve formalizar a seguinte Solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado legalmente pela Lei Federal 14.133, de 1º de Abril de 2021 – Lei de Licitações e contratos administrativos e suas alterações posteriores.

1. OBJETO: Contratação de artista PEDRO BOLHA para apresentação artística e oficina interativa e lúdica durante a 6ª edição do Festival Literário e Artístico de Canaã dos Carajás – PA, que acontecerá do dia 20 ao dia 22 de novembro de 2025, no Parque de Eventos Mayko José Goulart da Silva.

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND.	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de artista PEDRO BOLHA para apresentação artística e oficina interativa e lúdica durante a 6ª edição do Festival Literário e Artístico de Canaã dos Carajás – PA, que acontecerá do dia 20 ao dia 22 de novembro de 2025, no Parque de Eventos Mayko José Goulart da Silva.	Serviço	01	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
TOTAL GERAL				R\$ 8.500,00	

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.2. O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2025.

2. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem por objeto a apresentação artística e oficina interativa e lúdica do artista Pedro Bolha, a serem realizadas durante a 6ª Edição do Festival Literário e Artístico de Canaã dos Carajás – PA,

programada para o período de 20 a 23 de novembro de 2025, no Parque de Eventos Mayko José Goulart da Silva, localizado no Bairro Ouro Preto, zona urbana do município.

A inexigibilidade de licitação fundamenta-se no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação para “contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

O artista Pedro Bolha possui notória especialização e reconhecimento no cenário cultural nacional, destacando-se por sua atuação autoral e inovadora na arte com bolhas de sabão. Seu trabalho apresenta características únicas e de natureza singular, combinando arte, ciência e ludicidade em performances interativas que despertam o encantamento, a imaginação e o interesse de públicos de todas as idades. Tais elementos conferem originalidade e relevância técnica à sua proposta, tornando inviável a competição entre eventuais prestadores de serviços.

A solução contratual está diretamente vinculada aos objetivos da 6ª Edição do Festival Literário e Artístico de Canaã dos Carajás, que busca incentivar a leitura, a expressão artística e a formação cultural da comunidade, por meio de atividades que integrem educação, arte e cultura. A atuação de Pedro Bolha complementa de forma estratégica a programação do evento, agregando valor educativo e sensorial e promovendo interação, aprendizado e experiências formativas junto ao público infantojuvenil e familiar.

A singularidade do objeto — que depende da concepção artística, técnica e criativa específica do profissional — associada à notória especialização do artista, reconhecida por sua trajetória e por sua contribuição original ao campo da arte performática, caracteriza de forma inequívoca a inviabilidade de competição, nos termos do dispositivo legal supracitado.

Cumprido destacar que a contratação observará os princípios da legalidade, economicidade e transparência, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo instruída com:

- Comprovação da notória especialização e experiência profissional do artista;
- Análise da razoabilidade do preço, conforme o art. 75, §1º, da referida Lei;
- E manifestação técnica e jurídica que atestem a adequação e a pertinência da contratação.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação direta do artista Pedro Bolha, para apresentação e oficina interativa no âmbito da 6ª Edição do Festival Literário e Artístico de Canaã dos Carajás – PA, é plenamente justificada por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



3. DO VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1. O preço apresentado para a contratação do serviço, em sua proposta inicial, solicita o valor de **R\$ 8.500,00** (Oito mil e quinhentos reais).

3.2. Nestes termos a proposta pleiteada pela empresa enquadra-se no âmbito deste município, não comprometendo o orçamento de 2025, conforme estabelece na Lei Federal 14.133/2021.

3.3. As despesas decorrentes da presente contratação serão pagas, conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 15 – Fundo Municipal de Educação;

Unidade Orçamentária: 1527 – Fundo Municipal de Educação;

Projeto/Atividade: 12 361 1395 2.162 – Programa Cidadania Ativa;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica;

Subelemento: 3.3.90.39.23 – Festividades e homenagens;

Fonte de Recurso: 15001001 – Receita de imposto e transf. - Educação.

Valor Total: R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais).

3.4. CONTRATADO:

50.101.147 PEDRO LINDEMAYER CARAMA EVANGELISTA, inscrito no CNPJ nº 50.101.147/0001-46, localizado na Tv Doutor Moraes, Nº 929, Batista Campos, Belém/PA, CEP: 66045-590.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Nota-se que os serviços supra exigem a seleção de executor de notório saber, além disso, são inquestionavelmente de experiencia e outros requisitos relacionados com suas atividades, o objeto certo e determinado, enquadrando-se como serviços técnicos notória especialização, conforme definição expressa do artigo 06, incisos XI e XIX da Lei no 14.133/21, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

XVIII - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

4.3. O Artigo 74 da Lei 14.133/21, dispõe que a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, como nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

4.4. Todavia, o próprio comando legal previsto no art. 74, inciso II, estabelece que a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, exige que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Nesse sentido, o objeto em análise apresenta natureza singular, pois envolve atividade artística cuja execução não pode ser padronizada ou submetida a critérios objetivos de comparação ou julgamento típicos de um processo competitivo. Trata-se de prestação intelectual dotada de forte componente personalíssimo, cuja autenticidade e estilo são inerentes ao artista, tornando inviável a disputa comum em licitação. Ademais, a demanda é específica, incomum e não rotineira para a Administração, exigindo a escolha de profissional amplamente reconhecido, de modo a garantir a efetividade do resultado com o menor risco possível, conforme autoriza o dispositivo legal mencionado.

4.5. A contratação em tela encontra seu respaldo jurídico no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, datada de 01 de abril de 2021, conhecida como Lei Geral das Licitações, bem como em suas alterações subsequentes. A referida legislação estabelece: Lei nº 14.133/2021, Art. 74. "E inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

5. NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO:

5.1. O contratado demonstrou possuir inteira capacidade técnica operacional para execução dos serviços, vez que apresentaram atestados de capacidade técnica compatível com o objeto pretendido.

5.2. Nestes termos a contratação será baseada nos eixos de singularidade e especialidade tendo em vista que a prestação de serviços se dará com profissional de experiência e competência inequívoca.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



6.1. A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, demonstrando capacidade para a execução dos serviços prestados. Aprovo o presente termo de referência em conformidade com o artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei de Licitações e contrato.



7. DA PROPOSTA:

7.1. A proposta deve discriminar pormenorizadamente o produto cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica deles; Discriminar o prazo de início do serviço a ser contratado, a partir da assinatura do contrato; conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da inscrição Estadual ou do Distrito Federal; Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação; A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado.

8. AMPARO LEGAL – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE:

8.1. A contratação do artista "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de contratação de profissional do setor artístico, técnico ou científico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública", e encontra respaldo legal na Lei nº 14.133/2021, especificamente em seu artigo 74, inciso II, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

8.2. Além disso, o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, conceitua "profissional de notória especialização" como aquele cuja experiência, conhecimento técnico, acadêmico ou científico, reconhecida pelos pares ou pela sociedade, o torna apto a desenvolver trabalho singular.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

10. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Rua Itamarati s/n - Bairro Novo Horizonte - CEP: 68.356-103 - Canaã dos Carajás - PA
Telefone: (94) 99293-4500



- 10.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás;
- 10.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato;
- 10.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos;
- 10.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos;
- 10.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 10.7. Realizar os serviços de acordo com o Termo de referência.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Rejeitar todo e qualquer produto que não atendem aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva;
- 11.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

12. GESTÃO DO CONTRATO:

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo **Srº. VALDER ALMEIDA NOGUEIRA**, nomeado pela portaria nº 007/2024-SEMED/GS, Fiscal de contrato Gestor de diretoria da Secretaria Municipal de Educação.

12.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.8.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

12.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



12.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.11. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma do art. 117, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei),

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

13.2.4. Multa: Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5% a 30% do valor do contrato.

14. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

14.1. O CONTRATADO deverá entregar a nota fiscal e fatura correspondentes aos serviços entregues na Secretaria Municipal de Educação;

14.2. Os serviços entregues deverão ser rigorosamente, aqueles descritos na Nota de Empenho, sendo que, na hipótese de entrega de serviço diverso, o pagamento ficará, em sua totalidade, suspenso até a respectiva regularização;

14.3. O pagamento somente será efetivado depois CONTRATADA, e recebimento definitivo do objeto, ficando esse ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser entregues novamente, em plena validade, em cada fase de pagamento;

14.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

DO RECEBIMENTO:

14.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no



redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.5.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.7. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

14.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.



14.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.7.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

14.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO:

14.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

14.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

14.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sendo ônus da contratada a sua apresentação.

PRAZO DE PAGAMENTO:

14.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO:

14.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscal e trabalhista.



gov.br

Documento assinado digitalmente

LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ

Data: 18/11/2025 11:44:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo de Oliveira Cruz
Portaria. Nº 035/2023-GP
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Rua Itamarati s/n - Bairro Novo Horizonte - CEP: 68.356-103 - Canaã dos Carajás - PA
Telefone: (94) 99293-4500